



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DIRETORIA DT - DT

DESPACHO

À Diretoria-Geral, Diretoria DR, GAB

Assunto: **Denúncia com pedido de medida cautelar.**

Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro (Usuport-RJ), em face da empresa estrangeira de navegação CMA-CGM S.A., referente a suposta prática abusiva com novo procedimento para cobrança de sobre-estadias de contêineres.

Tendo em vista o que consta do Despacho DR (Sei nº 0969489), entendo por corroborar o entendimento nele exposto. Ao meu ver, encontra-se presente o requisito de plausibilidade jurídica do pedido, diante das evidências expostas pela denunciante e devidamente elencadas pelo indigitado Despacho DR, no sentido de restarem presentes indícios de comportamento potencialmente abusivo na nova sistemática de entrega de contêineres noticiada nestes autos, ao passo que atribui burocracia e requisitos para a devolução do contêiner, os quais, ao menos em tese, podem beneficiar o armador, conforme o aumento do tempo para entrega do contêiner gera aumento dos valores devidos pelos usuários.

Ademais, entendo que o perigo da demora reside no fato de já estar em vigor a nova sistemática, conforme se extrai dos *links* referenciados pela Denunciante. Por fim, entendo que inexistente perigo da demora reverso, ao passo que apenas se mantém a sistemática atualmente empregada e já consagrada, ao menos até que a ANTAQ se manifeste em definitivo sobre o tema.

Neste sentido, corroboro da conclusão do Despacho DR para entender presentes os requisitos e evidências capazes de ensejar medida cautelar exclusivamente para resguardar os direitos dos usuários dos serviços aquaviários quanto aos efeitos do novo procedimento de cobrança denunciado, de maneira a suspender referido procedimento, até que se apure sobre a suposta abusividade do procedimento de cobrança da sobre-estadia contêineres praticado pela denunciada.

Em face do exposto, manifesto-me favorável à emissão de ato *ad referendum*, com natureza provisória, para que a empresa estrangeira de navegação CMA-CGM SA., representada no Brasil pela empresa CMA-CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.951.386/0001-30, com endereço na Avenida Paulista, nº 283 - 9º andar - cj. 91 e 129 andar - cj. 121 - Bela Vista - São Paulo - SP - Cep: 01311-000, se abstenha da prática de exigir o pagamento de sobre-estadias de contêineres antes das devoluções dos equipamentos, até que a ANTAQ julgue o mérito do presente processo, após a matéria receber a devida instrução técnica e jurídica nas setoriais competentes dessa Agência.

FRANCISVAL DIAS MENDES

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Francisval Dias Mendes, Diretor**, em 11/02/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0970061** e o código CRC **C83A9FAF**.

Referência: Processo nº 50300.001825/2020-97

SEI nº 0970061